



TAC

Termo de Ajustamento de conduta

O QUE É?

- Procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.
- A Portaria CGU nº 27/2022 disciplina o TAC do art. 61 ao art. 72.
- A Portaria ANA nº 418/2022 traz regras específicas do TAC no âmbito desta Agência.

QUANDO SE APLICA?

Comunicação à COR de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, a saber:

Servidores efetivos

Suspensão
(até 30 dias)

**Agente público
não efetivo**

Advertência

Advertência

5 BENEFÍCIOS PARA CELEBRAÇÃO DO TAC



A resolução consensual promove um ambiente pacífico e harmonioso na instituição;



O servidor que celebrar o TAC não será considerado culpado da infração disciplinar;



Permite a pactuação de obrigações específicas e individualizadas para cada caso;



Propicia o aprimoramento funcional e comportamental dos servidores;



Possibilita a apuração simplificada, assegurando a eficiência e a preservação do interesse público;

QUERO CELEBRAR UM TAC. QUAL UORG DEVO PROCURAR?

Compete à COR firmar Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 6º, da Portaria nº 418/2022 da ANA.

Dúvidas: corregedoria@ana.gov.br

IMPEDEM A CELEBRAÇÃO DO TAC

 Art. 10 da Portaria nº 418/22 da ANA

Penalidade disciplinar vigente nos assentamentos funcionais do agente público;

Celebração do TAC pelo servidor nos últimos dois anos, contados da publicação do termo*;

Não resarcimento de eventuais danos causados à Administração Pública.

* A restrição não se aplica para fatos anteriores à publicação do TAC.

QUEM PODE PROPOR?

Corregedoria da ANA, desde que atendidos os requisitos legais;

Agente público interessado, até 10 dias após recebimento da notificação;

Comissão processante, nos casos de reenquadramento da conduta, até a apresentação do relatório final;



Na prática

[Clique aqui e confira um exemplo de impedimento da celebração de TAC.](#)

O QUE O TAC DEVE CONTER?

Qualificação do agente público

Forma de fiscalização

Descrição das obrigações assumidas

Fundamentos de fato e de direito

Prazo e modo para o cumprimento

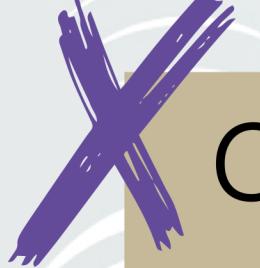


CUMPRIU O TAC?

Não será instaurado procedimento correcional de responsabilização de agentes públicos pelos **mesmos fatos** objetos do ajuste.

DESCUMPRIU O TAC?

 Poderá ser instaurado (ou retomado) o procedimento correcional de responsabilização;

 Caracteriza falta funcional – art. 116, III, da Lei nº 8.112/90;



ATENÇÃO

Compromissos assumidos a partir
da celebração do TAC:

Servidor

UORG de origem

Ajustar sua conduta

Observar deveres e
proibições fixados no termo

Reportar à COR/ANA
desconformidades
com o pactuado

Acompanhar o efetivo
cumprimento das condições
estabelecidas no termo.

Este material foi produzido pela
Corregedoria da ANA em 12.2022